



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº. 02/2021

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., doravante denominada SPTURIS, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.002.886/0001-60, com sede na Rua Boa Vista, nº 280, Centro, CEP 01014-908 - São Paulo/SP, Brasil, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, GUSTAVO GARCIA PIRES e por seu Diretor de Turismo, THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO,

De outro lado, O Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **SETUR-SP**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Bairro Centro, CEP 01037-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.574.719/0001-48, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Turismo, **ROBERTO DE LUCENA**.

CONSIDERANDO QUE:

- As Partes celebraram em 12 de maio de 2021 o Termo de Cooperação nº 02/21, tendo por objeto o estabelecimento de relações e ações conjuntas, de apoio mútuo, dentro de suas esferas de competência e especialização, visando o monitoramento da atividade turística na cidade de São Paulo, através de coleta, compartilhamento, análise e divulgação de pesquisas e dados do setor de turismo e eventos conforme apresentação de indicador, a seguir denominado simplesmente "Contrato Original";
- II) As Partes pretendem aditar o **Contrato Original**, tendo por finalidade a prorrogação da vigência.

Assim sendo, de comum acordo **RESOLVEM**, celebrar o presente, sob as cláusulas e condições abaixo, com as quais as Partes concordam e se obrigam a cumprir:

- 1. As partes ajustam prorrogar a vigência do Contrato Original, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 12 de maio de 2023. Desta forma, o presente instrumento vigerá até o dia 12 de maio de 2025.
- 2. Mantêm-se inalterados e em pleno vigor todos os demais dispositivos do Contrato Original celebrado entre as Partes, bem como seus posteriores aditamentos, desde que não sejam conflitantes com o disposto nesse instrumento de aditivo.
- 3. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, de acordo com o art. 219 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, mesmo que tais certificados eletrônicos não sejam emitidos pelo ICP-Brasil nos termos do art. 10 §2º da Medida Provisória 2220-2/2001, combinado com a inclusão das respectivas assinaturas eletrônicas pelas Partes neste instrumento, em plataformas de assinatura digital.



D







E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de maio 2023

Pela **SECRETARIA DE TURISMO** E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO Pela SÃO PAULO TURISMO S.A.

ROBERTO DE LUCENA

Secretário de Estado de Turismo e

Viagens

Diretor Presidente

THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO

Diretor de Turismo

Testemunhas:

RG:

RG: 46312594-9

